



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

“Programa Rio Lilás” de prevenção à violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres do Rio de Janeiro

1. Introdução

A violência doméstica contra a mulher permanece como um dos mais graves e persistentes problemas sociais enfrentados no Brasil. A necessidade de ações preventivas, educativas e integradas tem levado o Poder Público a adotar iniciativas que envolvam diferentes setores da sociedade e instituições públicas. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), apresenta o **Programa Rio Lilás**, como uma proposta estruturada de prevenção à violência doméstica e familiar contra as meninas e mulheres, por meio de ações educativas com a realização de palestras, cursos e seminários, efetivados de forma interinstitucional, buscando conscientização social, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (Artigo 8º, V, da Lei nº 11.340/06).

2. Objetivos

O **Programa Rio Lilás** tem por finalidade:

- Fomentar a conscientização social acerca da violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres;
- Contribuir para a construção de uma cultura de paz, respeito e equidade de gênero desde a infância;
- Aproximar o Poder Judiciário da comunidade, por meio de ações educativas e participativas;
- Fortalecer a rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro;
- Incentivar, por meio de reconhecimento público, as boas práticas desenvolvidas por magistrados(as), escolas e instituições envolvidas.
- Disseminar no âmbito escolar valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
- Criar bibliotecas “Maria da Penha” nas escolas com livros didáticos, cartilhas e revistas sobre a Lei Maria da Penha e os Direitos das Mulheres;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- Fomentar a educação e a conscientização sobre temas como racismo, desigualdade e discriminação.

3. Justificativa

A elevada incidência de casos de violência contra a mulher revela a urgência de ações que extrapolem o eixo repressivo e promovam uma mudança cultural duradoura. O ambiente escolar, em especial nas comunidades vulneráveis, é um espaço estratégico para a disseminação de valores de igualdade, respeito e resolução não violenta de conflitos.

A implementação do Programa Rio Lilás visa contribuir para a disseminação de tais valores no ambiente escolar, através de uma atuação educativa e preventiva, articulada com a rede de proteção e com protagonismo do Poder Judiciário.

Além disso, a proposta se justifica pela necessidade de fortalecer a atuação institucional voltada à defesa dos direitos das mulheres e ao combate à violência de gênero, em conformidade com as diretrizes legais e internacionais que regem a matéria.

4. Metodologia

O Programa será desenvolvido com o apoio da Secretaria de Estadual de Educação, Secretaria de Estado da Mulher e com as Secretarias Municipais de Educação na efetivação de ações voltadas para os eixos de educação em direitos humanos, equidade de gênero, raça e acesso à justiça:

1. Articulação com a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Estado da Mulher para o planejamento da execução das palestras, eventos, seminários e/ou rodas de conversas.
2. Realização de palestras promovidas por magistrados (as) e servidores (as) do TJRJ em unidades escolares, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Estado de Educação;
3. Após a realização das palestras, eventos ou seminários com conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher poderão ser desenvolvidos:
 - 3.1 concursos de redação ou desenho;
 - 3.2 Outras ações educativas voltadas para crianças e adolescentes com o intuito de desenvolver o tema abordado nas palestras, rodas de conversa, apresentações culturais e etc.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

4. Providenciar os encaminhamentos necessários à Secretaria de Estado da Mulher em virtude de impacto(s) gerado(s) por violência de gênero que venha a ser revelada em decorrência da conscientização promovida pelas ações do programa.
5. efetivar posterior premiação com o “Selo/prêmio fluminense de educação em direitos das mulheres da COEM/TJRJ – Carolina de Jesus” ou Prêmio Carolina de Jesus:
 - 5.1 das escolas e juízos participantes,
 - 5.2 das crianças e adolescentes que se destacarem na realização de redação ou desenho;
 - 5.3 dos Municípios que aderirem ao programa, implementando-o nas escolas municipais.

5. Impacto Esperado

Espera-se que o Programa Rio Lilás de educação em direitos das mulheres:

- Contribua para a prevenção da violência de gênero, do racismo e da discriminação desde os primeiros anos de formação educacional;
- Incentive a participação de crianças e adolescentes na comunicação e na difusão da Lei Maria da Penha;
- Reforce a presença do Judiciário como agente ativo na promoção de direitos fundamentais;
- Proporcione maior integração entre Judiciário, sociedade e demais órgãos da rede de proteção;
- Estimule a adoção de práticas inovadoras e eficazes no combate à violência de gênero, ao racismo e a discriminação;
- Valorize e dê visibilidade às boas práticas locais, incentivando o engajamento de diferentes instituições.

6. Fundamentação Legal e Constitucional

O presente programa encontra amparo na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente nos **artigos 1º, inciso III**, que dispõe sobre a dignidade da pessoa humana, no **artigo 3º** que dispõe sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre eles, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e regionais e a erradicação do bem de todos, sem



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, no **artigo 6º** que preconiza a educação como um direito social, no **artigo 205** que assegura a educação, como direito de todos e no **artigo 226, § 8º**, que dispõe que o Estado assegurará a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A **Lei nº 11.340/2006** (Lei Maria da Penha) fundamenta a necessidade de políticas públicas articuladas entre os entes federativos, com foco na prevenção e educação, conforme disposto em seu art. 8º, incisos I, V, VI, VIII e IX.

Soma-se, ainda, a **Resolução CNJ nº 254/2018**, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, em especial o art. 2º, inciso VI, que dispõe sobre fomentar a celebração de termos de acordo com o Poder Executivo, visando incorporar aos currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, em todos os níveis de ensino, à igualdade de gênero e de raça ou etnia, e à questão relativa a todos os tipos de violência contra a mulher.

Destaca-se, também, a **Lei nº 14.164/2021**, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Considera-se, ainda, o disposto na **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Decreto nº 1.973/96), na **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (Decreto nº 4.377/02) e na **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas correlatas de intolerância** (Decreto n.10.932/2022).

O programa também se alinha aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**, em especial aos **ODS 4 (Educação de Qualidade)**, **ODS 5 (Igualdade de Gênero)** e **ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)** e **ODS 18 (Igualdade Étnico-Racial)**, ratificando o compromisso do Judiciário fluminense com uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.